



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20210108-04 GAB/PMQ/PA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 7/2021-0007 CONTRATO N° 20210209

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU/PA, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU E A EMPRESA AUTO POSTO SEG BEM LTDA, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU, Pessoa Jurídica de Direito Pública Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o nº 01.612.367/0001-29, por seu representante legal a Sr. JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Quatipuru, Estado do Pará, inscrito no CPF nº 461.976.562-72, doravante denominada de CONTRATANTE e de outro lado, a empresa AUTO POSTO SEG BEM LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.792.924/0001-80, com sede na Avenida São Benedito, Nº 568, Bairro: Vitaulândia, CEP: 68.709-000, Quatipuru/PA, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Sr. (a) FRANCISCO AMILTON PIRES PACHECO, inscrita no CPF nº 886.372.042-87, têm justo e contratado o seguinte:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO: O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-0007**, **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93, aplicando, subsidiariamente, no que couber, outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU/PA, conforme se acha discriminado no Anexo e mapa comparativo em anexo.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT.	VAL. UN	TI	VAL	. TOTAL
02	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	17.516	R\$ 4	,12	R\$	72.165,92
						R\$	72.165,92

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$ 72.165,92 (setenta e dois mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos).
- 3.2. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que o produto/serviço foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento competente.





Parágrafo Único. Estão incluídos no preço ora acertado, todas as despesas decorrentes de impostos, seguros, contribuições sociais e outros encargos previstos em Lei.

- 3.3. O pagamento será efetuado através de crédito bancário em conta corrente da CONTRATADA, entre os dias 5 e 10 de cada mês, após o recebimento da Nota Fiscal.
- 3.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É expressamente vedado à Contratada transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do contratante, obedecidos aos elementos de classificação orçamentária da Lei Orçamentária do Município: Exercício 2021 -1011.041220002.2.001 Manutenção Prefeito: Atividade do Gabinete do Atividade 1112.041220003.2.004 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração: Atividade 1314. 201220005.2.019 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura; Atividade 1617.041220008.2.032 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00-Material de Consumo.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará por 90 (noventa) dias, contado da data sua assinatura.

Parágrafo Único – Este contrato poderá, por conveniência da Administração, ser prorrogado mais dois (02) meses, em conformidade com o artigo 57, incisos I e II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- **7.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- **7.2.** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto ora contratado, através de servidor formalmente nomeado, por instrumento próprio, a cargo da Prefeitura Municipal, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Fornecer os materiais no prazo, forma e quantidades requeridas;
- **b**) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- c) Substituir os produtos quando necessários, sem ônus para a CONTRATANTE;





- d) Responder por todos os ônus referentes à entrega dos materiais ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- g) assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal de 1988 (Lei n° 9.854, de 1999);

CLAUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **9.1** O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:
- I. Advertência;
- II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- **III.** Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do serviço;
- **IV.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A Contratante reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente e notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pelo descumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas do presente contrato, bem como, pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, art. 79 e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único. Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da Lei 8.666/93, art. 79, incisos II e III. No primeiro caso, desde que a parte interessada notifique a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e outros de conveniência.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Como autoriza o Art. 65, § 1°, da Lei n.º 8.666/93, poderá a administração acrescer ou suprimir os quantitativos indicados na cláusula primeira deste contrato no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO





Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Primavera, para dirimir quaisquer demandas, porventura decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Quatipuru/PA, 04 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU CNPJ Nº 01.612.367/0001-29 CONTRATANTE

AUTO POSTO SEG BEM LTDA CNPJ (MF) nº 08.792.924/0001-80 CONTRATADO(A)

TESTEMHNHAS							
1	2						
CPF:	CPF:						